



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 25/2020

"Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Coronavírus."

A Câmara Municipal de Guanhães decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 4.602, de 20 de março de 2020, que determinou a suspensão temporária de atividades, serviços e alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º – Para o exercício de 2020, fica diferido para 10 de setembro do corrente ano, a data de vencimento das Taxas de licença para Localização e Funcionamento, de licença para Fiscalização do Funcionamento e de Fiscalização Sanitária, vencidas e vincendas

Art. 3º – As taxas, de que trata o art. 2º, poderão ser pagas em até três parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo, prevista no art. 2º, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º – As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho ficam diferidas por noventa dias.

Parágrafo único – O montante das parcelas referidas no *caput* será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será reparcelado para pagamento em parcelas de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020, sem a incidência de juros de mora e multa.

Art. 5º – Ficam suspensos por 180 dias a partir da data de publicação desta lei:

- I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – a exclusão de devedor do PERT - Programa Especial de Regularização Tributário pela falta de pagamento de parcela em atraso.

Art. 6º – Ficam prorrogados por 180 dias, contados da data de publicação desta lei, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 7º – O disposto nos arts. 2º a 6º aplicam-se exclusivamente aos tributos devidos pelas empresas que tiveram suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, por meio do Decreto nº 4.602 de 20 de março de 2020.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 23 de Março de 2020.



Vereador Daniel Barroso



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo adiar o pagamento dos tributos dos estabelecimentos comerciais que não poderão abrir as portas em virtude das ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Com fundamento no Artigo 60, III da Lei Orgânica do Município proponho o referido projeto de lei e será uma forma de ajudar os comerciantes de Guanhães a manter empregos e minimizar os impactos financeiros da pandemia do coronavírus.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em epígrafe.

Guanhães, 23 de Março de 2020.

Vereador Daniel Barroso



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guanhães, 23 de Março de 2020.

Ofício nº. 24/2020/C.M.G
Assunto: Reunião Extraordinária
Gabinete: Vereador Daniel Barroso

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito de Vossa Excelência que seja agendada uma reunião extraordinária o mais breve possível para que seja votado o projeto de lei de minha autoria, que "Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Coronavírus", encaminhado a esta Casa Legislativa na data de hoje.

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Daniel Barroso
Vereador

Excelentíssimo Senhor,
Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães-MG